



LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no âmbito do Município de Aparecida/PB, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

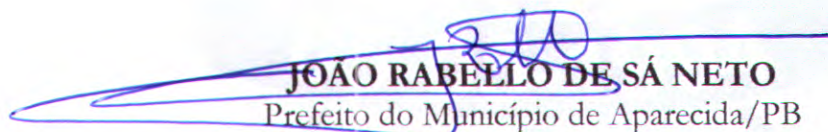
Art. 1º. Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no âmbito do Município de Aparecida/PB, no valor igual ao piso salarial dessas categorias de trabalhadores, nos termos do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988, no *quantum* de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: O pagamento da remuneração prevista no caput deste artigo somente se efetivará mediante o cumprimento do repasse dos recursos do Ministério da Saúde, ficando vinculado o pagamento ao repasse da União.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria deste Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022, garantindo o retroativo aos referidos profissionais, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 25 de julho de 2022.


JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB